

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0190/S3 - Proc.DRECAP-3-6655/82

INTERESSADO: MAURÍCIO PIRES FERREIRA MAGALHÃES

ASSUNTO : Solicita regularização de vida escolar

RELATOR : Cons° Abib Salim Cury

PARECER CEE N° 1075/83 - CEPG - Aprovado em 06/07/83.

1. HISTÓRICO

1.1. A direção do Colégio "Batista-Brasileiro" solicita a este CEE a convalidação de matrícula na 3ª série do 1º grau, em 1977, do aluno Maurício Pires Ferreira Magalhães, nascido nesta/ Capital aos 09 de dezembro de 1967, filho de Fernando Antônio/ Braga Magalhães e Maria da Gloria Pires Ferreira Magalhães.

1.2. O interessado cursou a 1ª e 2ª séries do 1º grau, em 1975 e 1976, respectivamente, na EEPG Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho", ficando retido na 2ª série em virtude da reprovação em Linguagem e Matemática.

1.3. Matriculou-se, em 1977, na 3ª série do 1º grau do Colégio "Batista-Brasileiro", após ter sido submetido à avaliação escolar, em virtude da demora na apresentação da documentação escolar necessária.

1.4. Cursou as séries posteriores sempre com bom aproveitamento, concluindo o 1º grau em 1982.

1.5. Só em agosto de 1982, após insistentes solicitações à escola de origem, é que se detectou a irregularidade na vida escolar do aluno.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de regularização de vida escolar de Maurício Pires Ferreira Magalhães, aluno matriculado indevidamente na 3ª série do ensino de 1º grau no Colégio "Batista-Brasileiro", por encontrar-se retido na 2ª série desse grau de ensino na EEPG Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho", da Capital.

2.2. A irregularidade só foi constatada pelo Colégio "Batista-Brasileiro", no ano de 1982, quando o aluno já concluía o ensino de 1º grau.

PROCESSO CEE N9 0190/83 - CEPG - PARECER CEE N° 1075 /83

2.3. Apesar de sua retenção na 2ª série, o aluno demonstrou ao cursar as séries posteriores que superou a defasagem havida em sua vida escolar.

2.4. Pronunciamentos favoráveis em casos análogos já houve neste Colegiado, como nos Pareceres: 1051/79, 0251/80, 1781/80 e 1675/82.

3. CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, a matrícula de / Maurício Pires Ferreira Magalhães, na 3ª série do 1º grau no Colégio "Batista-Brasileiro", no ano de 1977, e todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 22 de junho de 1.983.

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator:

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de junho de 1983.

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Presidente {no exercício da Presidência, de acordo com o art. 13 - § 3º-do Reg. do CEE)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE